Lei nº 15 de 10 de Dezembro de 1947

Concede um Abono de Natal aos servidores municipais.

Angelo Emilio Gromolo, Prefeito Municipal de Erechim, Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É concedido, no corrente ano, um Abono de Natal aos servidores municipais, a ser pago juntamente com os vencimentos do mês de dezembro encetado e tendo por base de um mês de ordenado.

Art. 2º — O Benefício do Abono de Natal atinge, indistintamente, todos os funcionários efetivos e interinos, extranumerários, contratados, diaristas e inativos, bem como o professorado municipal de quadros especiais os funcionários, e demais servidores que não contarem um ano de serviço prestado ao Município.

Art. 3º — Para atender às despesas a que se refere o artigo 1º, é aberto o crédito especial de Cr$ 131.654,10, que correrá à Conta da maior arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 10 de dezembro de 1947.

Angelo Emilio Gromolo.
Prefeito